



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Piranga

Parecer nº 15/IEF/AFLOBIO PIRANGA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0055058/2021-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BIOSEV S.A.	CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37	
Endereço: 15.527.906/0029-37	Bairro: ZONA RURAL	
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MINAS GERAIS	CEP: 35590-000
Telefone: (37) 3261-3370	E-mail: deboraeamb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LESTER OSÓRIO GONTIJO FERREIRA e outros	CPF/CNPJ: 001.409.356-14	
Endereço: RUA AIMORÉS - 653	Bairro: CENTRO	
Município: MOEMA	UF: MINAS GERAIS	CEP: 35604-000
Telefone:	E-mail: deboraeamb@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DA MATINHA	Área Total (ha): 167,1020
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: MOEMA

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142403-B4A5A32F8CC24AA6B62C84AA08AFAEB6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	175	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	175	Unidades	23 K	451320	7810165

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de Cana	106,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		106,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	50,9503	M ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	5,7434	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/09/2021

Data da vistoria: Sem Vistoria devido ás medidas de proteção contra o COVID-19

Data de solicitação de informações complementares: 21/10/2021

Data do recebimento de informações complementares: 17/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 29/11/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de 175 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 106,0 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo da cultura de cana de açúcar no imóvel denominado Fazenda da Matinha (matrícula 3.911, de propriedade de LESTER OSÓRIO GONTIJO FERREIRA e outros e arrendada para a empresa BIOSEV. S/A.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda da Matinha, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 3.911, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho. Com área equivalente a 169,4365 hectares, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituído por pastagem brachiaria, várzea e vegetação nativa da fitofisionomia cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3142403-B4A5.A32F.8CC2.4AA6.B62C.84AA.08AF.AEB6**
- Área total: **169,4365** ha
- Área de reserva legal: **34,4150** ha
- Área de preservação permanente: **7,7659** ha
- Área de uso antrópico consolidado: **110,7737** ha
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19
 - (X) A área está preservada: **28,5233** ha
 - () A área está em recuperação: 0,0 ha
 - (X) A área deverá ser recuperada: **5,8917** ha
- Formalização da reserva legal: Não se aplica
 - () Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento: AV-3 - 3.911
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
 - (X) Dentro do próprio imóvel
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a pecuária, desenvolvida na propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental, a intervenção pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (175 indivíduos), em área equivalente a 106,0 ha, com o objetivo de implantar a cultura de cana de açúcar.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23115811.

A Fazenda da Matinha vem sendo utilizada a anos como pastagem consolidada, possuindo nesse caso, características típicas de área antrópizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas) com predominância de gramíneas forrageiras.

A área objeto da supressão, será utilizada para a produção agrícola, decorrentes da introdução de Cana-de-Açúcar (*Saccharum officinarum*), conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401104601974, no valor de R\$ 907,12, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 106,00 hectares. O valor relacionado ao referido DAE foi recolhido em 09/08/2021, estando o valor de acordo com o previsto na Lei nº 6.763 de 1975.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901104600267, em 09/08/2021, referente a 50,9503 m³ de Lenha de Floresta Nativa no valor de R\$ 281,60.

Também foi recolhida a Taxa Florestal por meio do DAE 2901104600267, em 09/08/2021, referente a 5,7434 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 212,04.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: **Baixa**
- Prioridade para conservação da flora: **Muito Baixa**
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não classificada**
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Espécies consideradas de preservação permanente e imunes de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Certidão de não passível

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 106,0 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota, utilizando-se de imagens de satélite e de outras ferramentas de geoprocessamento.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a levemente ondulada
- Solo: A Fazenda da Matinha possui solo característico de Cambissolo, Gleissolo e Latossolo Vermelho- Escuro, conforme informado no Plano de Utilização Pretendida.
- Hidrografia: A APP da propriedade compreende uma área de **7,76597** ha (indicada no levantamento topográfico e no CAR) estando em sua maior parte bem preservada e uma área de **5,8917** ha a ser recuperada. O imóvel se localiza na Microrregião do Ribeirão dos Machados e da Lagoa da Presa, que compõe a Bacia do Alto São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Plano de Utilização Pretendida, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies vegetais conhecidas como Pequi, Jatobá, Jacarandá do Campo, Faveira, Palmeira Macaúba, Sucupira preta, Ipê amarelo, Araticum, Vinhático, Gonçalo Alves dentre outros, totalizando 175 indivíduos arbóreos na área de intervenção ambiental.

- Fauna: Não há relatos acerca da fauna existente na área de intervenção. Cabe destacar que se trata de área antropizada, ocupada por pastagem brachiaria.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA:

O processo administrativo 2100.01.0055058/2021-68 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1.905/2013 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

De acordo com o levantamento florístico da área requerida para intervenção, não foi identificada nenhuma espécie considerada ameaçada de extinção, constante na Portaria MMA 443/2014.

Porém, foram localizadas duas espécies consideradas de preservação permanente e imunes de corte. A espécie Handroanthus sp (Ipê amarelo), declarada de preservação permanente e imune de corte, ocorre na área de intervenção com 10 indivíduos. Já a espécie Caryocar brasiliense (Pequi) também declarada de preservação permanente e imune de corte teve 10 indivíduos identificados.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo da cultura de cana de açúcar.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 o corte de indivíduos das espécies de Ipê amarelo e Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido no caso do Pequi e de 1 a 5 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido no caso do Ipê amarelo, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos.

Como compensação pela supressão dos pequizeiros (Caryocar brasiliense) e ipês amarelo (Tabebuia aurea), está sendo proposto o pagamento de indenização a conta de recursos especiais pró-pequi (100 Ufemg's por exemplar suprimido) neste caso, 50% dos exemplares ou seja 10 (dez) árvores. Para os outros 50% (10 (dez) árvores), será feito o plantio de mudas na proporção de 5x1, isto é, para cada espécime de pequi e ipê suprimidos serão plantadas 5(cinco) mudas de cada espécime, ficando o plantio de 25 (vinte e cinco reais) mudas de pequi e 25 (vinte e cinco reais) mudas de ipê, 7 totalizando o plantio de 50(cinquenta) mudas em área proposta de 0,45 ha dentro da própria propriedade, conforme Poligonal e Memorial descritivo apresentados no processo.

Com relação ao corte de 10 indivíduos de Pequi, o responsável pela intervenção propõe pelo plantio de 25 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

Com relação ao corte de 10 indivíduos de Ipê amarelo, o responsável pela intervenção propõe pelo plantio de 25 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

O local de plantio das 50 mudas será realizado no interior da propriedade, especificamente na área indicada pela poligonal e memorial descritivo apresentados dentro de uma das Glebas de Reserva Legal, para fins de enriquecimento das mesmas, atendendo ao disposto na Lei 20.308/12.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de **50,9503 m³** de lenha nativa e **5,7434 m³** de madeira de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme Plano de Utilização Pretendida por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

Deverá ser realizado o plantio em nível e construção de barraginhas visando acumular água proveniente das chuvas e evitar o aparecimento de processos erosivos, plantio em curvas de nível e terraceamento..

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 175 árvores, sendo 10 indivíduos de Pequi e 10 indivíduos de Ipê amarelo, localizadas em uma área de 106 hectares da propriedade Fazenda da Matinha de propriedade de LESTER OSÓRIO GONTIJO FERREIRA e outros e arrendada para a empresa Biosev S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade.

SUGESTÃO DE TEXTO PARA ESSE CAMPO:

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de indivíduos das espécies Handroanthus sp e Caryocar brasiliense, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, respectivamente, o requerente optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs referente a 50% das mudas de Pequi suprimidas, ou seja 5 (500 UFEMGs) e ao plantio de 25 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei nº 20.308/12.

Com relação ao corte de 10 indivíduos de Ipê amarelo, o responsável pela intervenção optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs referente a 50% das mudas de Ipê amarelo suprimidas, ou seja 5 (500 UFEMGs) e ao plantio de 25 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

O local de plantio das 50 mudas será realizado no interior da propriedade, especificamente na área indicada pela poligonal e memorial descritivo apresentados dentro de uma das Glebas de Reserva Legal, para fins de enriquecimento das mesmas, atendendo ao disposto na Lei 20.308/12.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.

O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.

A Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Durante 5 anos após a emissão do DAIA
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ssbastião carlos Bering

MASP: 1021307-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering, Servidor**, em 08/12/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38382553** e o código CRC **6729B98B**.